PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.457, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM O PLANO DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele faz sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Santarém, Estado do Pará, o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo com vigência de 10 (dez) anos composto do Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Plano Municipal deve prever as diretrizes, os objetivos, as metas, as prioridades, a forma de financiamento e gestão das ações de atendimento, para os próximos 10 (dez) anos.

Art. 3º O Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo de Santarém deve prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos.

Art. 4º O Plano elaborado a cada 10 (dez) anos pelo Município, deve ser encaminhado para deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDCA.

Parágrafo único. O Poder Legislativo Municipal, por meio de sua comissão temática pertinente, acompanhará a execução do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município de Santarém.

Art. 5º O Plano deve ser submetido à consulta pública antes de sua publicação.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 27 de dezembro de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
[2021 – 2030]

SANTARÉM/PA
2021

COLABORADORES

Francisco Nélio Aguiar da Silva
Prefeito Municipal de Santarém

Celsa Maria Gomes de Brito Silva
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social

Vânia Maria Azevedo Portela
Secretária Municipal de Saúde

Paulo Jesus da Silva
Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito

Maria José Maia da Silva
Secretária Municipal de Educação – SEMED

João de Nazaré Pingarilho Neto
Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Tecnologia – SEMDEC

Adriany Arruda de Oliveira
Chefe de Divisão do Núcleo do SUAS

Roselene Maria Duarte Andrade
Chefe de Divisão do Núcleo de Planejamento e Políticas Públicas

Igor Antônio Batista de Oliveira
Chefe de Divisão de Planejamento e Políticas Públicas

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Conselho de Direito

Marlen Ferreira Ribeiro
Chefe de Divisão da Proteção Social Básica

Glaucya da Silva Melo Fiori
Chefe de Divisão da Proteção Social Especial

Rose Mara Jardim Ruiz
Chefe de Divisão da Vigilância Socioassistencial da SEMTRAS

Márcia Giselle de Aguiar Lehmann
Chefe de Divisão de Transferência de Renda

Daniella Holanda de Aguiar Chaar
Procuradora Jurídica da SEMTRAS

Lista de Siglas

AEPETI	Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
Art.	Artigo
BPC	Benefício de Prestação Continuada
CADÚNICO	Cadastro Único para Programas Sociais
CECAD	Consulta, seleção e extração de Informações do Cad Único
COMDCA	Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
MSE	Medida Socioeducativa
PAEFI	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias
PBF	Programa Bolsa Família
PSB	Proteção Social Básica
PSE	Proteção Social Especial
RMA	Registro Mensal de Atendimentos
SEMDEC	Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento, Indústria,
SEMED	Secretaria Municipal de Educação
SEMGOF	Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças
SEMSA	Secretaria Municipal de Saúde
SEMTRAS	Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
SEMC	Secretaria Municipal de Cultura
SUAS	Sistema Único de Assistência Social

Lista de Quadro

Quadro 1	Membros, representatividade e titularidade dos conselheiros do COMDCA.
Quadro 2	Prazos para concretização das metas do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Santarém
Quadro 3	Tipos de atos infracionais cometidos pelos adolescentes atendidos pela MSE no CREAS em 2020.
Quadro 4	Eixo 1 – Gestão
Quadro 5	Eixo 2 - Qualificação do Atendimento Socioeducativo
Quadro 6	Eixo 3- Participação e Autonomia do Adolescente
Quadro 7	Eixo 4 - Fortalecimento dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública

Lista de Tabela

Tabela 1	Número de adolescentes cadastrados no CadÚnico.
Tabela 2	Unidades que atendem adolescentes na Rede Socioassistencial do Município de Santarém/PA.

Lista de Figura

Figura 1	Fluxo de atendimento do Serviço de MSE em Meio Aberto.

Lista de Gráficos

Gráfico 1	Número e gênero dos adolescentes inseridos no serviço de MSE em meio aberto no CREAS Municipal.
Gráfico 2	Número populacional e número de pessoas cadastradas no CadÚnico em 2020.
Gráfico 3	Número de adolescentes beneficiários do Programa Bolsa Família.
Gráfico 4	Número de adolescentes por medida socioeducativa cumprida em 2020.
Gráfico 5	Gênero dos adolescentes em cumprimento de MSE no CREAS de Santarém em 2020.
Gráfico 6	Quantitativo de adolescente por zona urbana do Município de Santarém.
Gráfico 7	Número e tipo de atendimentos realizados aos adolescentes do Serviço de MSE no CREAS em 2020.
Gráfico 8	Número de adolescentes de acordo com o processo de MSE em dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

IDENTIFICAÇÃO MUNICIPAL

MUNICÍPIO: Santarém

NÍVEL DE GESTÃO: Básica

PORTE POPULACIONAL: Grande Porte

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 2021 - 2030

Prefeitura Municipal

Nome do (a) Prefeito (a): Francisco Nélio Aguiar da Silva

Documento de identidade: 1395572 CPF: 282.566.032-91

Mandato do (a) Prefeito (a): Início: 01/01/2021 Término: 31/12/2024

Endereço: Av. Dr. Anysio Chaves, 853, Bairro: Aeroporto Velho - CEP: 68030-290

Telefone: (93) 2101-5121

Órgão Gestor da Assistência Social

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Responsável: Celsa Maria Gomes de Brito Silva

Nomeação da Gestora: Decreto nº 006/2021 Data da nomeação: 01/01/2021

Endereço: Av. Sergio Henn, nº 838, Bairro: Aeroporto Velho - CEP: 68030-290

Telefone: (93) 2101-5130

E-mail: semtras@yahoo.com.br / semtras@santarem.pa.gov.br

Fundo Municipal de Assistência Social

Lei de Criação: 15.816/96 Data da Criação: 09/12/1996

Nº do Decreto que regulamenta o Fundo: 393/1997 Data: 03/10/1997

Nome do gestor do FMAS: Celsa Maria Gomes de Brito Silva Lotação:

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Nome do ordenador de despesas do FMAS: Celsa Maria Gomes de Brito Silva

Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente

Lei de Criação: 14.856/93 Data da Criação: 30/12/1993

Endereço: Av. Curua-Una, 762 - Bairro: Santíssimo CEP: 6810.600

E-mail: comdcastm.pa@hotmail.com Cel: (93) 9219-0650

Presidente: Roselene Maria Duarte Andrade

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Conselheiros (as) do COMDCA:

Quadro 01: Membros, representatividade e titularidade dos conselheiros do COMDCA.

	Conselheiro (a)	Representatividade	Titularidade
Governamental	Roselene Maria Duarte Andrade	SEMTRAS	Titular
	Rose Mara Jardim Ruiz		Suplente
	Claíde Marques de Azevedo	SEMED	Titular
	Mara Terezinha Silva Nicolau		Suplente
	Marluce Franco da Silva	SEMDEC	Titular
	Cirlene Almeida Sousa		Suplente
	Maria das Graças Rocha de Almeida	SEMSA	Titular
	Erek Fonseca da Silva		Suplente
	Francisco Bernardo Gomes Viana	SEFIN	Titular
	Gracy Kelly Tavares Figueiredo Lima		Suplente
	Cecy Oneide do N. Sussuarana	SEMC	Titular
	Pedro Rubens Duarte Moreira		Suplente
	Conselheiro (a)	**Representatividade**	**Titularidade**
Não Governamental	Marileuda de Souza Cunha	SEARA	Titular
	Julia Freire Souza Leal		Suplente
	Adriane Melo do Carmo	APAE	Titular
	Ardelane da Silva Barros		Suplente
	Antônia Padilha Morais	Pastoral do Menor	Titular
	Francely Brandão de Souza		Suplente
	Elis Lucien Rodrigues Barbosa	CEAPS/PSA	Titular
	Fábio Anderson Rodrigues Pena		Suplente
	Michelly Silva dos Santos	Fundação Esperança	Titular
	Carmélia Maria Moraes da Silva		Suplente
	Márcia Ferreira Ricardo	A Mão Cooperadora	Titular
	Zaida Farias dos Santos		Suplente

SUMÁRIO

1. Apresentação 08
2. Introdução 10
2.1 Princípios 10
2.2 Diretrizes 11
3. Marco Legal 12
4. O Atendimento Socioeducativo no Município 17
5. Diagnóstico Situacional 20
6. A interface do SUAS com o SINASE 28
7. Interação entre SUAS e SUS 29
8. Eixos Operativos: Metas, Prazos e Responsáveis 32
8.1 Gestão 32
8.2 Qualificação do Atendimento Socioeducativo 33
8.3 Participação e Autonomia do Adolescente 38
8.4 Fortalecimento dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública 39
9. Formas de financiamento 39
10. Fluxograma dos Serviços de Medida Socioeducativa em Meio Aberto 41
Referências Bibliográficas 43

1. APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente visam garantir os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes com prioridade absoluta. Além de garantir direitos, o ECA também propõe medidas de responsabilização a adolescentes que cometem atos infracionais, conforme consta na Lei 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Esta lei regulamenta, em território nacional, a execução das medidas socioeducativas, definindo ainda os princípios e parâmetros para o atendimento.

Cabe ao município aexecução do serviço de medida socioeducativa em meio aberto. Como forma de organizar o serviço no território municipal é necessário a estruturação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo foi elaborado, em articulação com a rede intersetorial e órgãos públicos, por uma comissão constituída especificamente para esta finalidade, instituída por meio da Resolução Nº 002/2021 do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - COMDCA.

O plano busca operacionalizar as diretrizes pressupostas na legislação e descritas no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, definindo desta forma as ações concretas com prazos e metas executáveis, assim como ações articuladas com outras políticas públicas (educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, entre outras) voltadas ao adolescente que praticou ato infracional e cumpre medida socioeducativa em meio aberto, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Nº 12.594/12 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE).

O documento foi elaborado com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, considerando suas diretrizes e mantendo sua estrutura. Para a realização do diagnóstico referente à execução de medidas socioeducativas no município, foram considerados indicadores quantitativos e qualitativos, com o objetivo de caracterizar o cenário e perfil dos adolescentes em cumprimento de MSE em meio aberto no decorrer do ano 2020.

As propostas de ação e o redirecionamento dos serviços e programas apontados tem como intuito qualifica-los, otimizar os recursos disponíveis, consolidar a rede articulada e

integrada de atendimento ao adolescente e implementar ações sociais eficazes para a melhoria do serviço beneficiando desta forma o adolescente.

O Plano de Atendimento Socioeducativo do Município de Santarém é resultado de um trabalho conjunto entre órgãos públicos, órgão de controle social e rede intersetorial, que resultou na pactuação de compromissos coletivos com foco na melhoria do atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto no município.

2. INTRODUÇÃO

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo traz um grande desafio de transformar os pressupostos constitucionais e sua legislação específica na materialização de ações que contribuam para que o processo de responsabilização do adolescente adquira um caráter efetivamente educativo.

Com o advento da municipalização compete ao município, observadas as diretrizes da política de atendimento à criança e ao adolescente, o atendimento e descentralização político-administrativa preconizadas no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a criação e a manutenção de programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas de meio aberto, Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviços à Comunidade - PSC.

O Atendimento Socioeducativo Municipal deve ser organizado e norteado pelo Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (PMAS), que funcionará como instrumento de planejamento estratégico de gestão pública. O Plano apresenta uma atualização de dados e indicadores vinculados às situações de vulnerabilidade e risco da população adolescente e aponta objetivos e metas decenais relativas ao conjunto de serviços, programas e projetos voltados ao atendimento do adolescente autor de ato infracional.

O Plano foi atualizado a partir das discussões realizadas por uma Comissão Intersetorial constituída para este fim e com a participação de diversos atores vinculados ao Atendimento Socioeducativo, sendo esse processo coordenado pelo COMDCA e submetido à Consulta Pública para a participação da população, garantindo desta forma a ampla participação da sociedade civil.

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo rege-se pelos princípios e diretrizes do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e Eixos Operativos para o SINASE, e se orienta pelo conjunto de leis e normas que regulam a Política de Atendimento a Criança e ao Adolescente.

2.1 Princípios:

1. Os adolescentes são sujeitos de direitos: No Brasil, a Constituição Federal de 1988, declarou em seus dispositivos os direitos da criança e do adolescente, que passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos, com a garantia de prioridade absoluta no acesso a políticas públicas em todas as esferas governamentais.

2. Ao adolescente que cumpre medida socioeducativa deve ser dada proteção integral e assegurado o acesso a todos os direitos previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei do Sistema Nacional Socioeducativo - SINASE.

3. Em consonância com os marcos legais, o atendimento socioeducativo deve ser territorializado, regionalizado, com participação social e gestão democrática, intersetorialidade e responsabilização, por meio da integração operacional dos órgãos que compõem esse sistema.

2.2 Diretrizes:

a) Garantia da qualidade do atendimento socioeducativo de acordo com os parâmetros do SINASE;

b) Focar a socioeducação por meio da construção de novos projetos pactuados com os adolescentes e famílias, consubstanciados em Planos Individuais de Atendimento;

c) Incentivar o protagonismo, participação e autonomia de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e de suas famílias;

d) Primazia das medidas socioeducativas em meio aberto;

e) Criar mecanismos que previnam e medeiem situações de conflitos e estabelecer práticas restaurativas;

f) Garantir o acesso do adolescente à Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) e o direito de ser ouvido sempre que requerer;

g) Garantir o direito à sexualidade e saúde reprodutiva, respeitando a identidade de gênero e a orientação sexual;

h) Garantir a oferta e acesso à educação de qualidade, à profissionalização, às atividades esportivas, de lazer e de cultura;

i) Garantir o direito à educação para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos, considerando sua condição singular como estudantes e reconhecendo a escolarização como elemento estruturante do sistema socioeducativo;

j) Garantir o acesso a programas de saúde integral;

k) Garantia da unidade na gestão do SINASE, por meio da gestão compartilhada entre as três esferas de governo, através do mecanismo de cofinanciamento;

l) Integração operacional dos órgãos que compõem o sistema (art. 8º, da LF N. 12.594/2012);

m) Garantir a autonomia dos Conselhos dos Direitos nas deliberações, controle social e fiscalização do Plano e do SINASE;

n) Ter regras claras de convivência institucional definidas em regimentos internos apropriados por toda a comunidade socioeducativa.

A partir dos princípios e diretrizes elencados foram construídos objetivos e metas para superação das dificuldades encontradas na implementação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo para o decênio 2021-2030, sendo estes divididos em três períodos:

Quadro 2: Prazos para concretização das metas do Plano Decenal de Medidas Socioeducativas do Município de Santarém.

Período	Prazo	Tempo
1º período	Curto prazo	2021-2022
2º período	Médio prazo	2023-2026
3º período	Longo prazo	2027-2030

3. Marco Legal

Historicamente, as crianças e os adolescentes foram tratados como objetos de direito, sendo alvo da atuação estatal apenas quando se encontravam em situação de risco ou apresentavam "potencial risco à sociedade". Esta concepção, denominada de Doutrina da Situação Irregular, foi a base dos Códigos de Menores, em especial o de 1979. Essa legislação era extremamente discriminatória, apresentando uma diferenciação entre criança e o chamado menor (em situação irregular). Concedia também um poder discricionário exacerbado ao juiz de menores, pois a legislação era extremamente vaga, atribuindo a este magistrado a função de zelar pelo bem do menor, sem que definisse em quais situações deveria ser aplicada a medida de internação. Nesse contexto, era muito comum o juiz de menores justificar a medida privativa de liberdade na defesa do melhor interesse do menor.

Neste sentido, a Constituição da República de 1988 é um marco histórico da luta pelos direitos da criança e do adolescente. Ao aprovar a redação final do artigo 227 de nossa carta magna, o Poder Constituinte Originário consagrou, no ordenamento interno, a chamada Doutrina da Proteção Integral das Nações Unidas, que atribui à criança e ao adolescente a condição de sujeitos de direito, além de defini-los como pessoas em peculiar situação de desenvolvimento, conferindo-lhes a prioridade absoluta no atendimento e na elaboração de políticas públicas. Tal artigo dispõe:

> Art. 227 Caput – CF: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e

> comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Em virtude desta nova concepção de infância e adolescência consagrada na nossa Carta Magna, o antigo Código de Menores de 1979 foi abolido, abrindo, desta forma, uma lacuna na legislação brasileira. Para preencher tal lacuna, em 1990 o Congresso Nacional aprovou a Lei 8.069 e instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, que em seu artigo 4º dispõe:

> Art. 4º: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Para apresentar o conceito de ato infracional é necessário fazer menção à Constituição Federal, que em seu artigo 228 aponta que são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial. A tal inimputabilidade penal (impossibilidade de responder criminalmente perante juízo) das crianças e adolescentes se dá em virtude de serem reconhecidos com a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Insta observar que a legislação especial a qual se refere o artigo supracitado se trata da Lei 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, que em seu título III trata exclusivamente da prática do ato infracional, cujo conceito está disposto no Art. 103, o qual considera como ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Assim sendo, podemos afirmar que crianças e adolescentes não cometem crimes ou contravenções penais. Qualquer conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal, se praticada por criança ou adolescente será denominada como ato infracional. Desta forma, o que é ilícito para um adulto, também o é para menores de dezoito anos. O que difere é a resposta que o Estado dará à prática destas infrações, que no caso de crianças e adolescentes deve sempre levar em consideração a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, devendo, portanto, garantir-lhes a proteção integral.

Conforme vimos anteriormente, em nosso ordenamento jurídico, a prática de ato infracional requer uma resposta por parte do Estado. No caso de atos infracionais praticados por criança, esta resposta se dá na forma de medidas de proteção. No entanto, em caso de ato infracional praticado por adolescente, o ECA determina que sejam aplicadas, caso a autoridade competente (juiz) julgue necessário, medidas socioeducativas.

O ECA dispõe que as medidas específicas de proteção poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo. Na aplicação das medidas deve

ser levada em conta as necessidades pedagógicas, priorizando as que visem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Destacamos ainda no artigo 100 do ECA, a grande importância que o legislador atribui à convivência familiar e comunitária no processo de reintegração social do adolescente autor de ato infracional. Esse fator, de fundamental importância, será posteriormente retomado para fins de justificativa para a municipalização do atendimento socioeducativo.

Assim sendo, o magistrado deve levar em conta, no momento da aplicação da medida, as necessidades pedagógicas individuais, priorizando aquelas que possibilitem a convivência familiar e comunitária do adolescente autor de ato infracional.

As medidas socioeducativas são divididas em seis espécies diferentes, todas previstas no artigo 112 do ECA:

I - advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;

IV - liberdade assistida;

V - inserção em regime de semiliberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional;

O ECA ainda enfatiza que a medida determinada judicialmente deverá ser aplicada levando em consideração a capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração, sem a condição de trabalho forçado e aos adolescentes portadores de doença ou deficiência mental estes, receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

O artigo 113 do ECA determina ainda que o disposto no artigo 100 deve ser aplicado também às medidas socioeducativas, levando em conta as necessidades pedagógicas, preferindo sempre aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, pois a boa convivência familiar e comunitária é muito importante no processo de ressocialização do adolescente autor de ato infracional. Desta forma, encontramos um grande empecilho ao êxito deste processo, que é a retirada deste adolescente do seio de sua família e de sua comunidade para o cumprimento da medida socioeducativa.

Em virtude da concepção de que o adolescente autor de ato infracional seria melhor e mais rapidamente reintegrado à sociedade se mantido junto de seus entes mais próximos, o artigo 88 do ECA determina as diretrizes da política de atendimento, sendo:

I - municipalização do atendimento;

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

VI – integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta.

Assim sendo, a municipalização do atendimento socioeducativo é fundamentada nas diretrizes da política de atendimento à criança e ao adolescente previstas no ECA.

Cumpre destacar que o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA em junho do 2006, vem regulamentar esta matéria.

Importante esclarecer ainda que, o conceito de atendimento na diretriz da municipalização não tem o mesmo significado do disposto no § 7º do artigo 227 da Constituição, já que o primeiro visa determinar que as práticas de atendimento à criança e ao adolescente ocorram no âmbito municipal, enquanto o segundo refere-se a toda política destinada à criança e ao adolescente.

Nesse sentido, a municipalização do atendimento é um mandamento de referência para as práticas de atendimento, exigindo que sejam prestadas dentro ou próximas dos limites geográficos dos municípios. Portanto, a municipalização do atendimento tem conteúdo programático, sendo uma orientação para os atores na área da infância e da adolescência, funcionando como objetivo a ser perseguido e realizado sempre que houver recursos materiais

para tanto e não se configurarem conflitos com outros princípios da doutrina da Proteção Integral considerados de maior relevância no caso concreto. Além disso, não deve ser instrumento para o fortalecimento das práticas de internação e proliferação de Unidades.

Dentro desse contexto, a municipalização das medidas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade é ainda mais premente, uma vez que elas têm como lócus privilegiado o espaço e os equipamentos sociais do município. Nelas há maior efetividade de inserção social, na medida em que possibilitam uma maior participação do adolescente na comunidade, e, ao contrário das mais gravosas, não implicam em segregação.

Desta forma, é atribuição do Município de Santarém e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDCA a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, que deve regulamentar, em âmbito municipal, a execução de medidas socioeducativas de meio aberto, ou seja, de Prestação de Serviços à Comunidade e de Liberdade Assistida, de acordo com todas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Resolução 113 do CONANDA).

Após a elaboração e aprovação deste plano, todos os programas de atendimento que visem a execução de medidas socioeducativas em meio aberto devem estar de acordo com ele, devendo ser cadastrados no COMDCA para desenvolver as suas atividades.

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo deve regulamentar a execução das medidas socioeducativas em meio aberto. Desta forma, passemos ao conceito de cada medida socioeducativa em meio aberto, sendo:

- Prestação de Serviços à Comunidade: Segundo o Art. 117 do ECA, consiste na prestação de serviços comunitários, na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.
- Liberdade Assistida: consiste no acompanhamento, auxílio e orientação por parte de um técnico para o adolescente, sem privá-lo de sua liberdade nem de seu convívio rotineiro com a escola, a comunidade e sua família. É adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente e possui o prazo mínimo de seis

meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

Para o processo de acompanhamento do adolescente em medida socioeducativa em meio aberto, faz-se necessário o profissional orientador social, que desenvolverá suas atividades junto ao adolescente com apoio e a supervisão da autoridade competente, conforme preconiza o ECA em seu artigo 119.O orientador terá os seguintes encargos:

I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;

II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;

III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

IV - apresentar relatório do caso.

Destacamos ainda que a atuação do orientador deve sempre ter como foco a inserção do adolescente em sua família, bem como trabalhar a profissionalização do mesmo e sua inserção no mercado de trabalho. É preciso ressaltar que para a eficácia do acompanhamento deste adolescente é necessário um trabalho com a rede intersetorial para acesso às demais políticas públicas, para isto o plano municipal visa a criação de uma comissão intersetorial que acompanhará o cumprimento dos objetivos e metas para o período de 10 anos.

Importante lembrar, que este debate sobre a atualização do plano municipal de medida socioeducativa foi fruto da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de 2018, orientado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, com intuito de avançar na garantia dos direitos de adolescentes autores de ato infracional, a partir da mudança de entendimento previstas no ECA.

Por isso a importância da construção do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, que trará indicadores para o funcionamento e fiscalização dos locais de cumprimento de medidas socioeducativa em meio aberto, e também subsidiará as entidades executoras para as formas de condução do trabalho, constituindo-se como diretriz dos princípios orientadores para a prática.

4. O Atendimento Socioeducativo no Município

O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, aprovado em 2013, prevê ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho

e esporte para os adolescentes que encontram-se em cumprimento de medidas socioeducativas, apresenta ainda as diretrizes e o modelo de gestão do atendimento socioeducativo que deverá ser adotado em todo o país.

A partir das diretrizes, princípios e prioridades definidas no Plano Nacional e Planos Estaduais, devem ser elaborados os Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo a fim de regulamentar a execução das medidas em meio aberto no município.

Cumpre destacar as competências e responsabilidades da União, do Estado e do Município:

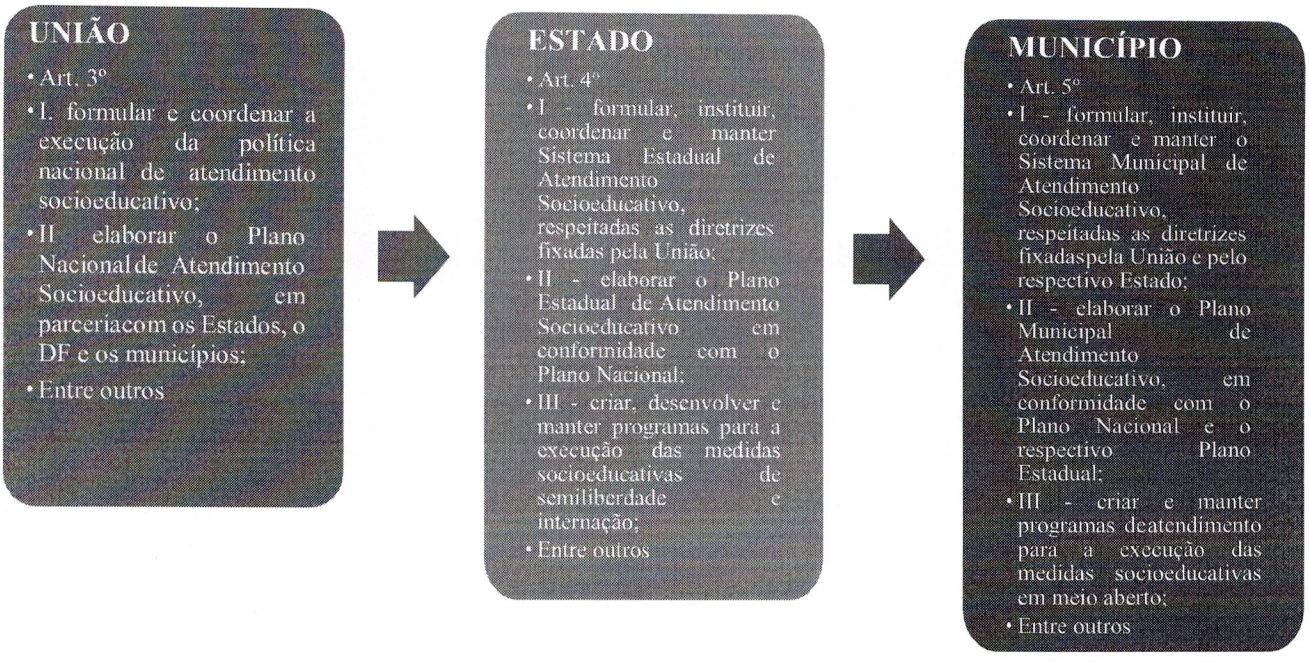

A partir do Plano Nacional a gestão do serviço de MSE em meio aberto no Município de Santarém sofreu mudanças, pois ocorreu o processo de municipalização do atendimento junto ao Governo do Estado em junho de 2013. Anteriormente, a responsabilidade pelo Centro de Referência de Assistência Social-CREAS pertencia ao Estado. O centro era chamado de CREAS Regional BAM, e atendia os casos de violações de direitos, bem como os adolescentes da região do Baixo Amazonas em cumprimento de medida socioeducativa. Todavia, a partir de junho de 2013 passou a ser chamado de CREAS Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social-SEMTRAS, atendendo as demandas municipais de violações de direitos e de MSE em meio aberto.

O primeiro Plano Municipal de Medida Socioeducativa foi criado em 2016 com intuito de efetivar de forma planejada o atendimento a adolescentes que cumprem medida

Socioeducativa em meio aberto, e que são referenciados pela Política Municipal de Assistência Social, tendo como período para sua execução, os anos de 2016 a 2018.

A elaboração e posterior execução do primeiro plano foram feitas em consonância com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE e com o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, que estabelecem competências para os entes federados na perspectiva do atendimento ao adolescente em conflito com a lei e reconhecem a necessidade de rever a funcionalidade dos serviços de atendimento de acordo com a realidade de cada município.

O Plano atual foi resultado de um processo de construção participativa e coletiva, sendo considerado em sua elaboração os dados da realidade local, o perfil e as necessidades dos adolescentes, bem como a rede de serviços existentes no Município, contribuindo para a fundamentação de conhecimento, indicando os caminhos para as ações a serem executadas, visando diminuir os fatores de risco e promover os fatores de promoção, integração e proteção aos adolescentes, no Município de Santarém.

Gráfico 1: Número e Gênero dos adolescentes inseridos no Serviço de MSE em Meio Aberto no CREAS Municipal.

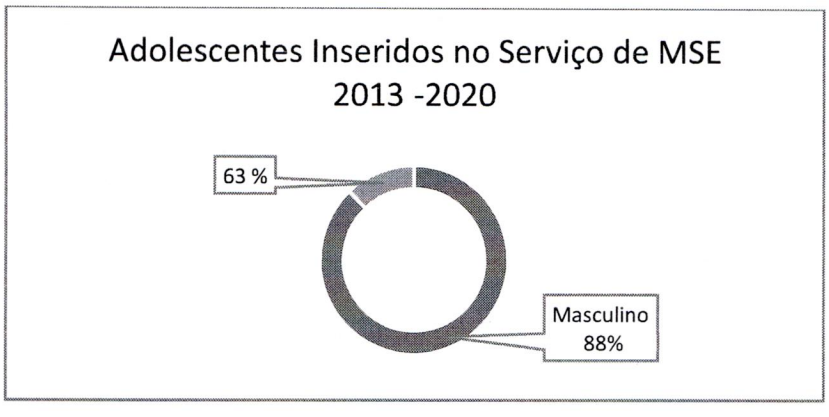

Fonte: RMA, 2020.

Observa-se no gráfico acima que durante o período de junho de 2013 a dezembro de 2020 foram atendidos o número de 521 adolescentes, sendo 63 do gênero feminino (12%) e 458 do gênero masculino (88%). Ao longo desse tempo o serviço de medida socioeducativa tem sido realizado e acompanhado pela equipe técnica do CREAS no âmbito do Município de Santarém

Com o objetivo de atualizar o plano municipal de medida socioeducativa, foi deliberado pelo Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente-COMDCA a elaboração do Plano Decenal de Medida Socioeducativa, que visa atualizar os objetivos e metas para o serviço de MSE em Meio Aberto durante a vigência de 10 anos, visando sempre a qualificação do

serviço através de um trabalho conjunto do órgão executor da medida com a rede intersetorial, por meio de uma comissão.

Desta forma, desde janeiro de 2021 a comissão intersetorial tem se organizado para dar início a elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo com estudos e levantamento de dados. A partir do mês de abril foram realizadas reuniões para a construção do plano, utilizando como marco norteador a Declaração dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, Regras Mínimas das Nações Unidas, Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil, a Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Criança e do Adolescente – 8.069/90, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo-SINASE. Estas normativas estabelecem um rol de direitos específicos dessas pessoas em desenvolvimento, bem como regras especiais para a população infanto-juvenil que se encontra em conflito com a lei.

Como supracitado, o plano decenal tem como intuito criar metas a serem cumpridas pelo órgão executor da medida, (CREAS/Santarém), pela comissão intersetorial e outras secretarias de políticas públicas, também propõe diretrizes para o atendimento socioeducativo em meio aberto, reconhecendo o adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento e sujeito de direitos.

De acordo com as contribuições do UNICEF (2007) acerca das orientações para a municipalização, o potencial do CREAS é favorecer a identificação de vulnerabilidades específicas do adolescente que cumpre medida socioeducativa, bem como de sua família, e consequentemente alinhavarem quais serviços devem dirigir-se aquele núcleo familiar como forma de superação da vulnerabilidade identificada.

O CREAS no Município de Santarém/PA possui uma equipe técnica específica para o serviço de MSE em meio aberto, que desenvolve atendimento e acompanhamento de adolescente autor de ato infracional, visando contemplar a sua responsabilização e a proteção social. O Serviço é referência para o Sistema de Justiça encaminhar os adolescentes que deverão cumprir medidas socioeducativas em meio aberto em cumprimento a determinação judicial.

5. Diagnóstico Situacional

O Município de Santarém localiza-se na Mesorregião do Baixo Amazonas, na margem direita do Rio Tapajós, sendo a terceira maior cidade do Estado do Pará e o principal centro socioeconômico do oeste do estado, porque oferece melhor infraestrutura econômica e social (como escolas, hospitais, universidades, estradas, portos, aeroportos, comunicações, indústria, comércio e etc.) e o principal centro urbano, financeiro, comercial e cultural do oeste do estado.

Santarém possui uma área de 22 887,080 km², sendo que 77 km² estão em perímetro urbano. O município pertence à mesorregião e a microrregião do Baixo Amazonas, situa-se na confluência dos rios Tapajós e Amazonas e por ser localizada a cerca de 800 km das metrópoles da Amazônia (Manaus e Belém), ficou conhecida poeticamente como *"Pérola do Tapajós"*. Seu clima quente e úmido, é característico das florestas tropicais. Em frente a cidade, o Rio Tapajós se encontra com o Rio Amazonas, formando o famoso encontro das águas, um dos principais cartões postais da cidade.

Em 2020, a população de Santarém/PA foi estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em um quantitativo de 306.480 habitantes, sendo então o terceiro município paraense mais populoso, o sétimo mais populoso da Região Norte e o 83° mais populoso município do Brasil.

Gráfico 2: Número populacional e número de pessoas cadastradas no CadÚnico em 2020.

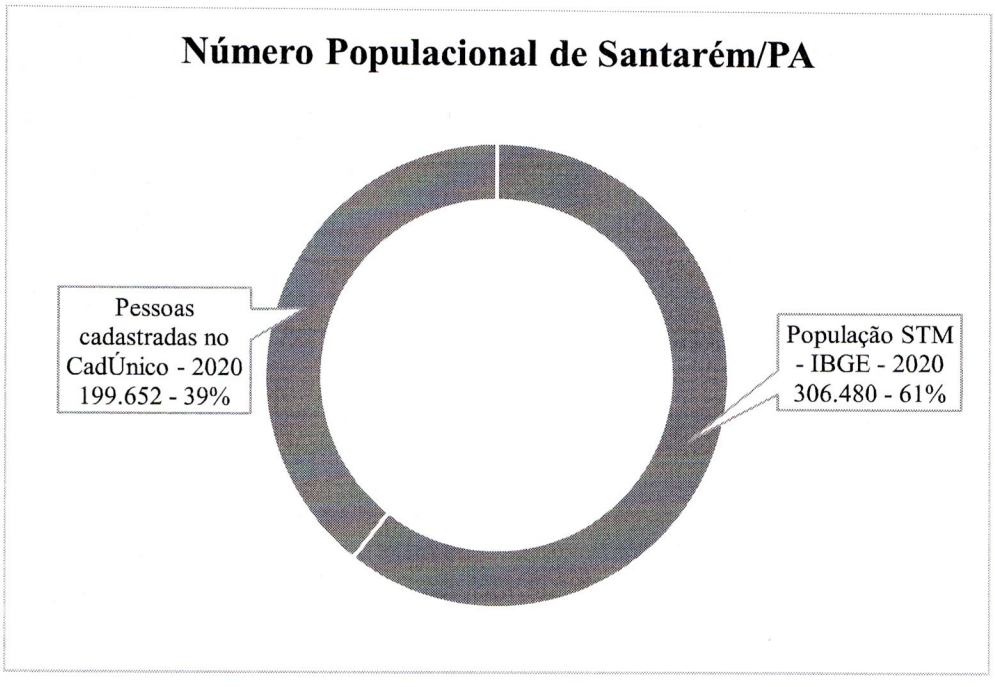

Fonte: IBGE (2020), CECAD (2020).

Com intuito de identificar o perfil das famílias, o Governo Federal criou o cadastro único, sendo um instrumento muito importante que visa coletar de dados e informações das famílias brasileiras com objetivo de identificar todas as famílias de baixa renda existentes no país para fins de inclusão em programas de assistência social e redistribuição de renda. Segundo o CECAD (2020), há 199.652 pessoas cadastradas no CadÚnico, sendo que destes, 40.336 são adolescentes e jovens com idade entre 12 a 20 anos estimando desta forma 20% do índice populacional cadastrado, conforme tabela abaixo:

Tabela 1: Número de adolescentes cadastrados no CadÚnico.

IDADE	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
ENTRE 12 A 15	9.712	9.304	19.016
ENTRE 16 A 17	4.701	4.561	9.262
ENTRE 18 A 20	5.527	6.531	12.058
TOTAL	**19.940**	**20.396**	**40.336**

Fonte: CECAD, 2021.

Segundo levantamento realizado no Sistema de Consulta, Seleção e Extração de Informação do CadÚnico 50% destes adolescentes são de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, ou seja, são de famílias que vivenciam vulnerabilidades sociais e recebem ajuda do benefício de transferência de renda do governo federal.

Segundo Becker (1994), o adolescente de famílias de baixa renda possui maior probabilidade de chegar à adolescência cheio de problemas e desvantagens, sem condições de pensar em conflitos familiares e em mudanças corporais, focando em suprir suas necessidades básicas, como conseguir roupas e alimentos necessários para a sua sobrevivência. Com isso, este adolescente não tem muita perspectiva de vida futura, ou seja de buscar melhores condições para sua vida, limitando-se apenas ao presente, segue abaixo o número de adolescentes de famílias que vivenciam vulnerabilidades sociais conforme a faixa etária:

Gráfico 3: Número de adolescentes beneficiários do Programa Bolsa Família.

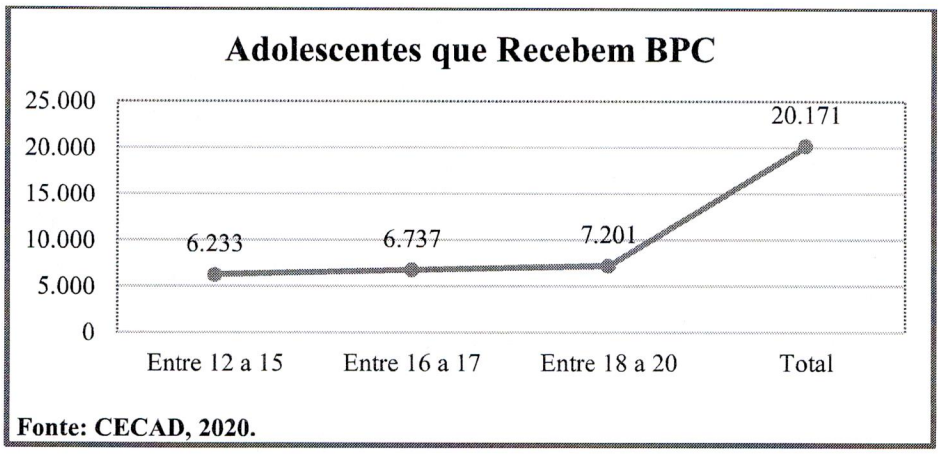

Segundo a Nota Técnica/2020 que trata sobra a estrutura do SUAS no Município de Santarém, a rede socioassistencial que atende às famílias que vivenciam situações de vulnerabilidades e risco social são atendidas pela Proteção Social Básica/PSB, ou seja, por meio dos 08 Centros de Referência de Assistência Social/CRAS, 02 equipes volantes que atendem as regiões de rios e planalto, 04 técnicas assistentes sociais distribuídas na a região de rios, todos com intuito de desenvolver um trabalho preventivo, protetivo e proativo às famílias que

vivenciam situações de vulnerabilidades e riscos sociais e há também o Programa ACESSUAS Trabalho que atende os adolescentes possibilitando prepara-los para o ingresso no mercado de trabalho, bem como existe a Proteção Social Especial de Média Complexidade por meio do Centro de Referência Especializado de Assistência Social/CREAS, que atende e acompanha às famílias e pessoas com seu direitos violados, mas cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos e os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em meio aberto, a Equipe de Abordagem que realiza busca ativa de adolescente e/ou crianças em situação de risco, tem o AEPETI sendo uma Equipe de Erradicação ao Trabalho Infantil e convênios com instituições que atendem adolescentes portadores de necessidades especiais. No entanto, quanto aos adolescentes permanecem em situação de risco social e abandono familiar, estes são acolhidos no serviço de acolhimento institucional e familiar que desenvolve e garante proteção integral (moradia, alimentação, higienização, e trabalho protegido) às crianças e adolescentes, em situação de ameaça necessitando ser retirado de seu núcleo familiar ou comunitário, conforme citado abaixo:

Tabela 2: Unidades que atendem adolescentes na Rede Socioassistencial do Município de Santarém/PA.

REDE SOCIOASSISTENCIAL – SANTARÉM/PA	
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	08 Unidades
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	
Centro de Referência Especializado de Assistência Social -	01 Unidade
Equipe Especializada em Abordagem de Rua	01 Unidade
Equipe de AEPETI	01 Unidade
Convênios (APAE, ADEFIS, ADEVIBAM)	03 Unidades
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	
Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes	01 Unidade
Casa de Acolhimento para Adultos e Famílias	01 Unidade
Programa Família Acolhedora	01 Unidade
CONSELHO TUTELAR	
Conselhos Tutelares	03 Unidades

Além destas unidades que realizam atendimento ao Adolescente e jovens no Município de Santarém de acordo com os níveis de proteção social vivenciada por estes, há também 03 conselhos tutelares que visa garantir a efetividades dos direitos de crianças e adolescentes. No entanto, vale ressaltar que o acompanhamento com o adolescente que comete ato infracional

necessita de um trabalho em rede intersetorial com as demais políticas públicas, carecendo os serviços de saúde, educação, esporte e lazer, cultura, instituições privadas, ONG's entre outras, conforme a necessidade deste. Esse trabalho em rede é realizado pela equipe do CREAS a fim de possibilitar novas oportunidades e garantir os direitos dos adolescentes a realizarem atendimentos em outras áreas.

A seguir será apresentado o Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto no Município de Santarém durante o ano de durante o ano de 2020 o número de 80 adolescentes, os quais foram encaminhados da Vara da Infância e Juventude, destes, 57 foram determinados a cumprir Medida de Liberdade Assistida, 13 a cumpri Medida de Prestação de Serviço à Comunidade e 10 cumpriram as duas Medidas de LA e PSC, diante disto, observa-se que 71% das medidas cumpridas pelos adolescentes foi de LA, conforme aponta o gráfico abaixo:

Gráfico 4: Número de adolescentes por medida socioeducativa cumprida em 2020.

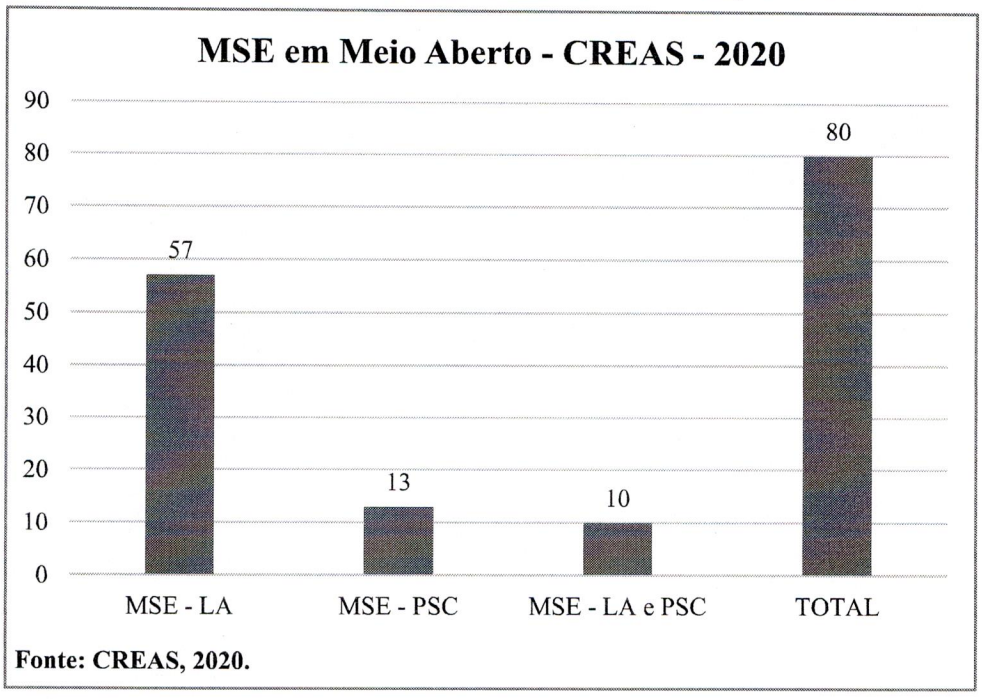

Fonte: CREAS, 2020.

Considera-se importante destacar o gênero para maior compreensão do perfil dos adolescentes atendidos pelo Serviço de MSE na unidade do CREAS do Município de Santarém. Com isso, do total de 80 adolescentes acompanhados no decorrer do ano de 2020, 74 são do gênero masculino e apenas 06 do gênero feminino, ressalta-se que 70% doa adolescentes masculinos e 84% das adolescentes femininas cumpriram a medida de Liberdade Assistida, conforme gráfico abaixo:

Gráfico 5: Gênero dos adolescentes em cumprimento de MSE no Creas de Santarém em 2020.

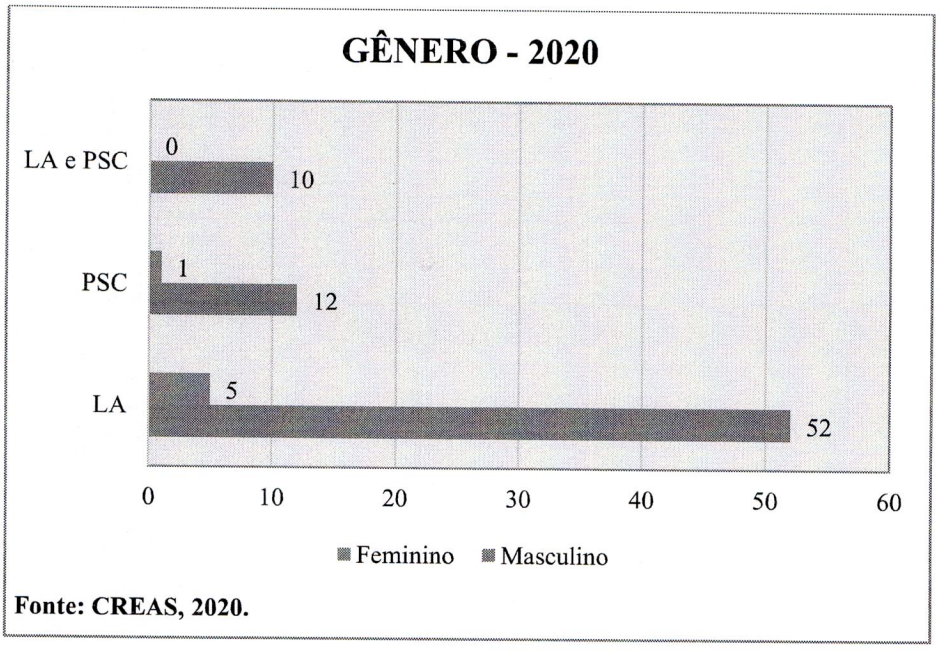

Fonte: CREAS, 2020.

Diversos são os fatores que levam os adolescentes a cometerem ato infracional, no entanto, quem determina a medida a ser cumprida é o poder judiciário, diante disto, a seguir aponta-se os atos infracionais cometidos pelos adolescentes encaminhados para o cumprimento de MSE no CREAS em 2020, ressaltando que os principais são: Roubo, Tráfico de Drogas e Estupro.

Quadro 3: Tipos de ato infracional cometidos pelos adolescentes atendidos pela MSE no CREAS em 2020.

MSE DE PSC		MSE DE LA		MSE DE LA e PSC	
Disparo de arma de fogo/28	1	Disparo de arma de fogo/28	1	Disparo de arma de fogo/28	1
Receptação/180	1	Tráfico de Drogas/33	7	Furto/155	2
Tráfico de Drogas/33	1	Lesão Corporal/129	5	Furto/155	1
Lesão Corporal/129	2	Furto/155	1	Aborto provocado por terceiros/127	1
Furto/155	2	Roubo/157	17	Estupro/217	1
Roubo/157	1	Receptação/180	2	Roubo/157	2
Receptação/180	1	Estupro/217	6	Tráfico de Drogas/33	1
Falsidade de atestado médico/302	1	Fraude/309	1	Homicídio/121	1
Desacato ao Funcionário Público/331	1	Homicídio/121	5	Tentativa de Lesão Corporal/219 c/c14	1

Injúria/140	1	Ameaça/147	2
Estupro/217	1	Violência Sexual Mediante Fraude/215	1
Falsa Identidade/308	1	Tentativa de Lesão Corporal/219 c/c 14	1
Fraude/309	1	Associação para o tráfico/35	1
Adulteração de veículo automotor/311	1	Ñ Informado	12

Vale enfatizar a relevância de conhecer o território com maior incidência de atos infracionais, para isso, realizou-se um levantamento dos dados de acordo com a zona em que estes adolescentes residem, obtendo como resultado a Zona Oeste com 23% de maior incidência abrangendo os seguintes bairros: Ocupação do Juá, São Cristóvão, Salvação, Elcione Barbalho, Alvorada, Conquista, Santarenzinho.

Gráfico 6: Quantitativo de adolescente por zona urbana do Município de Santarém.

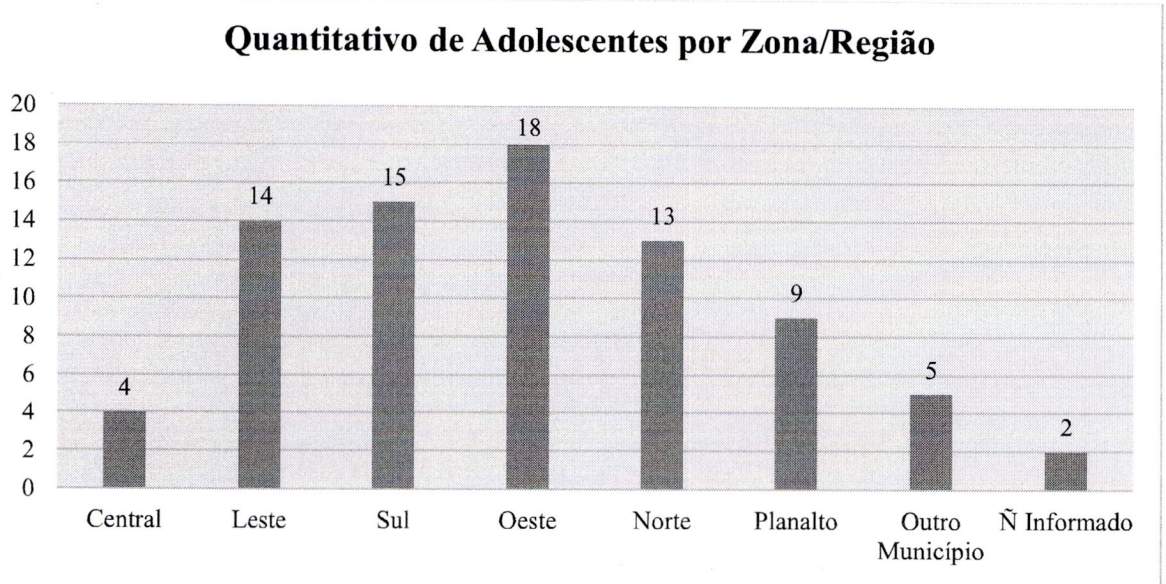

Fonte: Creas, 2020.

Além das zonas urbanas do município aponta-se que foram acompanhados adolescentes residentes em comunidades da região do planalto e de outros municípios durante o ano de 2020, a seguir identificar-se os bairros, comunidades e município de residência dos adolescentes atendidos pelo Serviço de MSE em meio aberto no CREAS:

- Santarém:

  - Zona Sul: Mararú, Vitoria Regia, Matinha, Nova República. Vigia, Santo André, Ipanema;

  - Zona Norte: Caranazal, Centro, Santíssimo, Aparecida.

- Zona Oeste: Ocupação do Juá, São Cristóvão, Salvação, Elcione Barbalho, Alvorada, Conquista, Santarenzinho.
- Zona Leste: Santana, Área Verde, Uruará, Jutaí, São José Operário.
- Zona Central: Diamantino.

- Planalto: Tabocal, Comunidade São Raimundo da Palestina, Comunidade Boa Esperança, Comunidade São Braz, Comunidade Carauari, Comunidade Lagoa Azul, Comunidade Boa Sorte, Comunidade São Sebastião.
- Outros Municípios: Belterra, Mojuí dos Campos.

Durante o acompanhamento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa no CREAS a equipe técnica realiza diversas atividades com eles, incluindo atendimentos individuais, em grupo, visitas domiciliares e encaminhamentos dos egressos as unidades de CRAS para serem acompanhados com intuito da ocorrência de reincidência de adolescentes. O acompanhamento da equipe é fundamental e com isso observa-se que o número de atendimento individualizado com os adolescentes é bem maior totalizando o número de 3.696 atendimentos realizados no decorrer do ano 2020.

Gráfico 7: Número e tipo de atendimentos realizados aos adolescentes do Serviço de MSE no Creas em 2020.

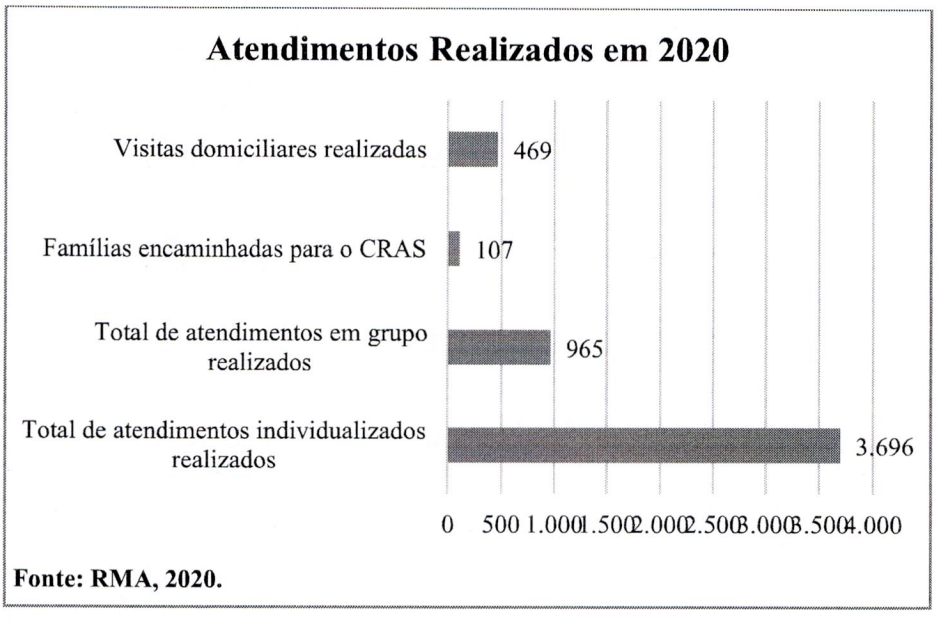

Fonte: RMA, 2020.

Além dos adolescentes em cumprimento de MSE, é importante mencionar outras situações que envolvem, adolescentes em descumprimento de MSE que são: aguardando desligamento pelo poder judiciário; aguardando presença para iniciar o acompanhamento junto a equipe do CREAS; e os adolescentes que descumpriram a medida, conforme aponta o gráfico abaixo:

Gráfico 8: Número de Adolescentes de acordo com o processo de MSE em dezembro de 2020.

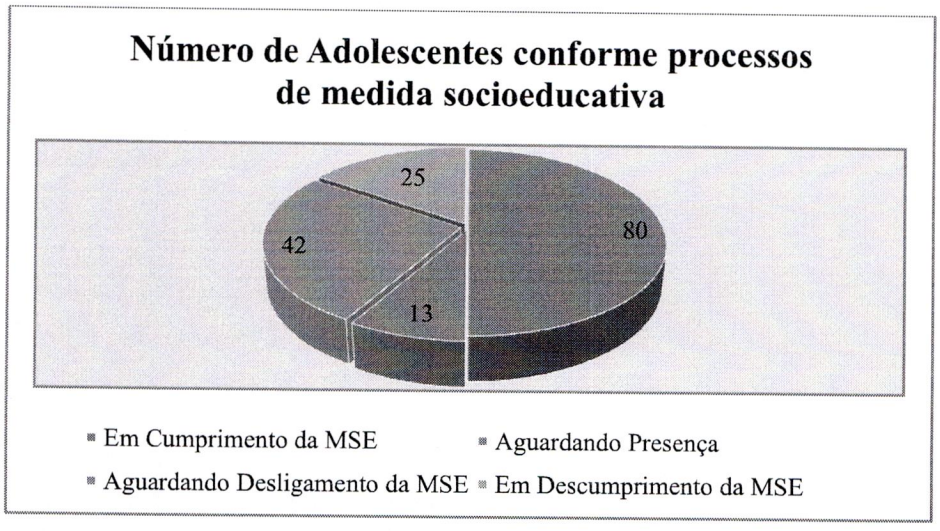

Fonte: CREAS, 2020.

Ante ao exposto, conclui-se que foram acompanhados pelo serviço de MSE no CREAS no decorrer do ano de 2020, o número de 160 adolescentes, dentre estes: 50% estavam em cumprimento da medida socioeducativa, 26% aguardavam desligamento, 17% descumpriram a medida e 8% a equipe aguardava presença para iniciar a medida em dezembro de 2020.

O Serviço de Medida Socioeducativa em meio aberto no Município de Santarém municipalizado em 2013 tem a cada ano apresentado novos desafios no que concerne o atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, no entanto, a gestão do SUAS por meio da SEMTRAS tem se empenhado em garantir que o serviço esteja sendo realizado da melhor forma visando colaborar em garantir os direitos destes adolescentes por meio de relações interinstitucionais com o Sistema de Garantias de Direitos para um atendimento que garanta a responsabilização e a devida proteção integral aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

6. A interface do SUAS com o SINASE

A finalidade da MSE em meio aberto ser desenvolvida no CREAS é de prover atenção socioassistencial e acompanhamento dos adolescentes e jovens encaminhados pela Vara de Infância e Juventude contribuindo no trabalho de responsabilização do ato infracional praticado.

Desta forma nota-se que os sistemas se interagem, na medida em que o **SUAS** normatiza os serviços socioassistenciais voltados para crianças e adolescentes e suas famílias, e o SINASE normatiza a atuação da Assistência Social como

constituinte do Sistema de Garantia de Direitos, especificamente no atendimento ao adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade).

O presente plano tem como objetivo organizar a rede de atendimento socioeducativo e aprimorar e monitorar a atuação dos responsáveis pelo atendimento a adolescentes em conflito com a lei no período de 10 anos.

7. Interação entre SUAS e SUS

A Nota Técnica Conjunta Nº42/2021 do Ministério da Cidadania e Ministério da Saúde publicada em janeiro de 2021 tem como objetivo apresentar a relação entre o Sistema Único de Saúde (SUS) e Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no que concerne ao atendimento em saúde dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (LA e PSC). No que compete às atribuições do SUAS aponta-se o acompanhamento do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, no entanto, a assistência social também visa a garantia dos direitos sociais, dentre eles incluem o da saúde.

Dessa forma, é necessário que haja a integração entre as duas políticas públicas (SUS e SUAS) para a efetivação do direito à saúde dos adolescentes que cumprem MSE em meio aberto. Para isso, o Ministério da Saúde e Ministério da Cidadania definem diretrizes gerais para garantir a atenção integral em saúde de adolescentes em conflito com a lei, que cumprem medidas socioeducativa em meio aberto, em conformidade com o que estabelece o artigo 9º do anexo XVII, da Portaria de Consolidação nº 02 de 03/10/2017, o adolescente em cumprimento de liberdade assistida - LA e\ou prestação de serviço à comunidade - PSC que garante o direito destes a:

I - o acompanhamento do seu crescimento e desenvolvimento físico epsicossocial;

II - a saúde bucal;

III - a saúde mental;

IV - a prevenção ao uso de álcool e outras drogas;

V - a prevenção e controle de agravos;

VI - a educação em saúde; e

VII - os direitos humanos, a promoção da cultura de paz e a prevenção deviolências e assistência às vítimas.

Das atribuições dos respectivos sistemas a Nota Técnica Conjunta Nº42 do Ministério da Saúde e Ministério da Cidadania realiza orientações para cada política, assim como para

ambas juntas desenvolverem com os adolescentes, sendo:

Atribuições gerais do SUS:

1. Estabelecimento da Referência e Contra Referência com o SUAS para acompanhamento em saúde para todos os adolescentes em cumprimento de liberdade assistida e\ou prestação de serviços à comunidade;
2. Elaboração de estratégias de sensibilização de gestores e profissionais dos serviços de saúde e do Sistema Socioeducativo para ampliar o acesso dessa população à redede saúde;
3. Garantir a utilização do código 03.01.01.029-3 no atendimento da APS a adolescentesem cumprimento de medidas socioeducativas, conforme a portaria nº 493 de02/06/2020;
4. Atendimento individual ou coletivo aos adolescentes na unidade do SUAS ou do SUS, conforme necessidade e disponibilidade dos equipamentos, com a possibilidade de realização de grupos;
5. Atualização da cobertura vacinal aos adolescentes atendidos;
6. Acesso irrestrito a tratamentos de saúde, inclusive odontológico, com realização de exames laboratoriais, prescrição de medicações, realização de testes rápidos e demais coberturas do SUS sem quaisquer tipos de preconceitos ou discriminações pela condição de socioeducando do adolescente;
7. Continuidade imediata do acompanhamento terapêutico iniciado nas unidades de internação e semiliberdade para adolescentes que tiveram a medida substituída por LA e\ou PSC preservando os planos terapêuticos singulares (PTS) junto às unidades desaúde de referência dos municípios (as unidades do meio fechado já devem articular-se com a gestão da PNAISARI ou saúde local em tempo hábil antes da saída do adolescente). O mesmo vale para os adolescentes que migram do meio aberto para ofechado;
8. Atendimento dos egressos em tempo oportuno, e pelo período que se fizernecessário, sem interrupção dos cuidados em decorrência da extinção da medida;
9. Acompanhamento das famílias dos adolescentes por meio da Estratégia de Saúde da Família (ESF) nos territórios em articulação com o atendimento ao adolescente.
10. Inserção dos adolescentes, que cumprem medida socioeducativa em meio aberto,em ações de prevenção em geral: saúde bucal, crescimento e desenvolvimento, uso de substâncias psicoativas ou outras disponíveis na rede de saúde local ou que se fizerem necessárias de acordo com a demanda.
11. O descumprimento da medida por qualquer motivo não enseja interrupção ou negação de atendimento por parte do SUS, este, no entanto, deve mobilizar oadolescente a

regularizar sua situação junto ao serviço do SUAS e ao sistema de justiça;

12. A não-aderência a tratamentos de saúde não pode ser considerada como descumprimento de medida.

13. Propiciar os cuidados em saúde mental dos adolescentes em cumprimento de medida de meio aberto, tanto no que se refere à prevenção de institucionalizações (unidades de internação, hospitais psiquiátricos, entre outros), como para o acompanhamento daqueles egressos de medidas socioeducativas em meio fechado, preferencialmente pelos centros de atenção psicossocial infantil - CAPSI ou, na ausência destes, pelas unidades de saúde designadas pelo município.

Atribuições gerais do SUAS:

1. Mobilizar a rede de saúde para o atendimento integral aos adolescentes e suas famílias, estabelecendo a referência e contra referência com o SUS.
2. Facultar, sempre que possível e quando necessário, os espaços e equipamentos do SUAS para facilitação de atendimentos ou ações coletivas em saúde como oficinas preventivas, espaços de discussão sobre uso de álcool e outras drogas, vacinações, etc.
3. Responder ao processo de monitoramento da PNAISARI por meio dos formulários periódicos encaminhados pelo Ministério da Saúde.
4. Acesso a insumos de prevenção a doenças e agravos nos equipamentos do SUAS.
5. Resguardar sigilo de quaisquer condições de saúde apresentadas pelos adolescentes e suas famílias, especialmente aquelas que possam gerar discriminações, como IST's outranstornos mentais.
6. Acompanhar, sempre que possível e quando necessário, o tratamento dos adolescentes que usam a rede particular\privada de saúde.

Atribuições de ambas as políticas:

1. Participação e articulação do SUS e SUAS nas comissões intersetoriais do SINASE, onde houver e/ou grupo de trabalho intersetorial da PNAISARI;
2. Buscar a construção das instâncias intersetoriais nos municípios sem essa estrutura;
3. Participação na elaboração, atualização e avaliação dos planos municipais decenais do SINASE em consonância com os respectivos planos estaduais;
4. Estabelecer práticas de supervisão, discussão de casos e reuniões periódicas de monitoramento e avaliação da qualidade do serviço;

5. Elaboração de plano operativo para a atenção em saúde aos adolescentes em atendimento socioeducativo em meio aberto, devendo ser elaborado em conjunto coma secretaria municipal de saúde e da assistência social. Nos municípios em que houver medidas socioeducativas de privação de liberdade, esse Plano Operativo deve conter as diretrizes tanto para o meio fechado quanto para o meio aberto.

6. Integração entre o Plano Individual de Atendimento (PIA) e o Plano Terapêutico Singular (PTS) juntamente com o adolescente e sua família por meio do estabelecimentode um sistema de referência e contra referência entre o SUAS e o SUS.

8. Eixos operativos: Metas, Prazos e Responsáveis

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo estrutura-se em quatro eixos que buscam orientar a organização do SINASE e suas políticas nas diferentes modalidades, em consonância com os princípios da doutrina da Proteção Integral, tendo como referência o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo. Os eixos são:

- Gestão
- Qualificação do atendimento socioeducativo;
- Participação e autonomia dos adolescentes;
- Fortalecimento dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública.

8.1 Eixo 1 - Gestão

Objetivo	Meta/Ação	2021-2022	2023-2026	2027-2030	Responsáveis
Aprimorar instância de gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo	1. Instituir a Comissão Intersetorial como instância permanente de acompanhamento, monitoramento e avaliação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo com a coordenação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.	X			CMDCA
	2. Apontar e recomendar à gestão prioridades para o investimento no atendimento ao adolescente que cumpre medida socioeducativa em meio aberto, a fim de qualificar o serviço.	X	X	X	CMDCA
Instituir o Sistema Municipal de	3. Alimentar ao Sistema Nacional de Informação do SINASE	X			SEMTRAS
	4. Criar o Sistema Municipal de Informações para implantar banco de dados com informações sobre os adolescentes e os programas socioeducativos, a ser		X		SEMTRAS

Informação sobre o atendimento em medida socioeducativa (LA e PSC)	alimentado pelas instituições executoras de LA e PSC, definindo indicadores compartilhados aos demais sistemas.				
	5. Revisar e aprimorar os instrumentos de coleta, registro e análise e sistematização das informações, contribuindo para a melhoria da gestão da qualidade e do atendimento.	X	X	x	SEMTRAS
Planejar a destinação orçamentária para a estruturação e aprimoramento do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo	6. Prever os recursos financeiros necessários para implementação e aprimoramento do SINASE considerando o ciclo orçamentário do município e cofinanciamento.	X	X	x	CMDCA SEMTRAS
	7. Definir indicadores de monitoramento e avaliação do Sistema de Atendimento Socioeducativo	X			SEMTRAS
	8. Elaborar proposta que vise ao estudo da normativa vigente de repasse de valores, a captação de novos recursos e a ampliação do investimento existente, com base nos arts. 30 a 33 da Lei 12.594/12.	X	X	x	SEMTRAS COMDCA
	9. Definir o percentual anual de recursos do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, para investimento no sistema socioeducativo em meio aberto (art. 31 da Lei 12.594/12).	X	X	x	COMDCA
	10. Elaborar o estudo orçamentário para indicação de estimativa de custos das ações previstas no Plano Decenal para o cofinanciamento do SIMASE. Destinação orçamentária por parte de cada uma das Secretarias responsáveis pela execução do Plano.		X		SEMTRAS SEMED SEMC SEMJEL SEMSA

8.2 Eixo 2 - Qualificação do Atendimento Socioeducativo

Objetivo	Meta/Ação	2021-2022	2023-2026	2027-2030	Responsáveis
Efetivar o direito à educação para adolescentes e jovens com a garantia de acesso e permanência na	11. Indicar um Coordenador Pedagógico, no âmbito da unidade educacional, como referência para acompanhamento da efetivação dos respectivos PIAs. Deve o coordenador acompanhar a	X	X	X	SEMTRAS SEMED CREAS

rede pública de ensino	frequência e o rendimento escolar do adolescente.				
	12. Realizar reuniões semestrais para discussão de questões relacionadas às dificuldades de ensino-aprendizagem, de preconceito e atitudes discriminatórias com a participação da rede intersetorial.	X	X	X	SEMTRAS SEMED Coordenação CREAS Comissão Intersetorial
	13. Assegurar a permanência dos adolescentes na escola garantindo aprendizagem adequada ao seu nível de desenvolvimento biopsicossocial, com a ampliação de espaços e oportunidades, visando à conclusão do ciclo.		X		SEMTRAS SEMED Coordenação CREAS
	14. Ampliar as vagas do EJA, garantindo a periodicidade semestral das turmas de EJA, visando assegurar a reinserção dos adolescentes e jovens.		X		SEMTRAS SEMED Coordenação CREAS
	15. Estimular o acesso à Educação Superior para aqueles adolescentes em cumprimento de medida que finalizarem o Ensino Médio.	X	X	X	SEMTRAS Comissão Intersetorial
Garantir acesso, participação e atendimento DOS ADOLESCENTES NOS equipamentos de cultura com vista à formação artística e cultural	16. Indicar profissionais de referência nos equipamentos de cultura para articulação e efetivação dos PIAs.	X			SEMC Coordenação CREAS
	17. Elaborar e apresentar projetos que possam reconhecer a cultura periférica, garantindo a estrutura adequada para sua execução, sem deixar de promover o intercâmbio cultural, por meio da garantia de acesso a espetáculos diversificados.	X			SEMC Coordenação CREAS
	18. Indicar as unidades da Secretaria da Cultura Municipal para uso dos espaços pelo Sistema Socioeducativo.	X			SEMC Coordenação CREAS
Garantir acesso aos equipamentos da secretaria de juventude, esportes e lazer	19. Inserir os adolescentes, jovens e famílias nas atividades de esportes, recreação e lazer, respeitando-se as indicações de interesses dos mesmos nos PIAs		X		SEMTRAS SEMJEL CREAS

	20. Fomentar a inclusão dos adolescentes nos centros esportivos, inclusive disponibilizando materiais (uniformes, bolas, etc.), considerando suas necessidades.			X	SEMTRAS SEMJEL CREAS
	21. Apresentação da relação de unidades e atividades disponibilizadas pela Secretaria de Esportes, por bairro, ampliando a oferta para adolescentes, jovens e famílias.		X		SEMJEL CREAS
Garantir acesso a atividades e programas da secretaria de trabalho e assistência social	22. Disponibilizar para inclusão em programas governamentais voltados para inserção no mercado de trabalho para 100% dos adolescentes interessados que cumprem medida socioeducativa.			X	SEMTRAS CREAS
	23. Encaminhar para o mercado de trabalho os adolescentes atendidos		X		SEMTRAS CREAS
	24. Articular a ampliação da oferta de cursos profissionalizantes, incluindo protocolos e acordos com o sistema "S", organizações e empresas privadas, com a finalidade de assegurar a inserção dos adolescentes no mercado de trabalho.		X		SEMTRAS CREAS
	25. Organizar e manter arquivo com dados qualitativos e quantitativos sobre os adolescentes que forem encaminhados e inseridos no trabalho.		X		SEMTRAS CREAS
	26. Inserção no mercado de trabalho ou profissionalização, por meio de cursos de elevação de escolaridade, formação técnica inicial ou continuada, aberto aos jovens com nível de escolaridade menor, que propiciem aprendizagens, ampliação de conhecimentos, interação social, lazer e cultura.			X	SEMTRAS CREAS
	27. Criação de fluxo para atender os adolescentes nas atividades da Secretaria de Trabalho e Assistência Social.	X	X	X	SEMTRAS

	28. Revisão dos fluxos e protocolos do CREAS às exigências do Plano, de modo a constituir-se em espaço facilitador de acesso a informação de qualidade, protagonista em ações proativas e integradas aos processos familiares, escolares e comunitários, garantindo melhor integração com a Proteção Social Básica	X	X	X	SEMTRAS CREAS Comissão Intersetorial
	29. Garantir a recepção e acolhida imediata aos adolescentes, nos serviços MSE/MA	X	X	X	CREAS
	30. Indicar profissionais de referência nos CRAS e CREAS para conhecimento e participação na execução dos PIAs.	X	X	X	SEMTRAS
	31. Realizar estudo para garantia da reestruturação das equipes técnicas dos serviços de execução de medida socioeducativa, na perspectiva interdisciplinar, nos termos da lei e das normativas em vigor.		X	X	SEMTRAS
Assegurar a promoção, a articulação e ação das redes de proteção social locais a fim de possibilitar a efetivação dos PIAs	32. Elaborar e divulgar cartilha com esclarecimentos sobre o devido processo legal a partir da abordagem policial do adolescente e divulgação de fluxo para denúncias de ilegalidades e violações de direitos em tal processo.	X	X	X	SEMTRAS CREAS Comissão Intersetorial
	33. Realizar formação conjunta envolvendo profissionais da Educação, Saúde, Cultura, Assistência, Trabalho e das demais políticas setoriais sobre as medidas socioeducativas e o PIA, considerando conteúdos que abordem os aspectos relacionados à construção de identidade e subjetividade do adolescente.	X	X	X	SEMTRAS
Garantir o atendimento integral à saúde dos adolescentes em cumprimento de medidas	34. Assegurar o acesso dos adolescentes aos serviços básicos de saúde e às práticas educativas como instrumento de promoção de cuidado e de estilos de vida saudáveis.	X	X	X	SEMSA CREAS

socioeducativas em meio aberto	35. Ampliar o número de profissionais na Rede de Saúde que responda as demandas de atendimento dos adolescentes, bem como a capacitação dos mesmos para atendimento aos adolescentes de forma humanizada, com ênfase ao manejo das questões relativas ao uso problemático de álcool e de outras drogas.		X		SEMSA
	36. Realizar ações integradas e parcerias em atividades junto às escolas, serviços de MSE/MA, equipamentos sociais, centros esportivos e culturais que incentivem a promoção de saúde, diálogo sobre as questões de etnia e gênero, sexualidade, orientação sexual que promovam autonomia.		X		SEMTRAS SEMSA CREAS
	37. Ambiência adequada ao atendimento relacionado à saúde dos adolescentes, procurando atender as demandas específicas de sua faixa etária.		X	X	SEMSA
	38. Ampliar a capacidade de atendimento na Rede de Saúde, nas regiões periféricas da cidade, de acordo com as demandas dos adolescentes.			X	SEMSA
	39. Realizar formação continuada em Saúde Mental para os profissionais da rede de Saúde diretamente envolvidos com os adolescentes, em que será abordado o tema: "Vulnerabilidades em relação aos Adolescentes".	x	x	x	SEMSA
Qualificar a atuação dos profissionais responsáveis pela execução das medidas socioeducativas em meio aberto	40. Adequar o número de profissionais destinados ao atendimento de adolescentes em cumprimento de MSE em meio aberto, levando em consideração o recurso cofinanciado pelo Governo Federal.	X	X	X	SEMTRAS
	41. Garantir formação continuada para os profissionais responsáveis pela execução da MSE em meio aberto, incluindo as estratégias relacionadas a justiça restaurativa	X	X	X	SEMTRAS e COMDCA
Qualificar o acompanhamento do adolescente em cumprimento de	42. Integrar as políticas públicas no atendimento do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa e suas famílias	X	X	X	SEMTRAS Comissão Intersetorial

medida socioeducativa em meio aberto	43. Garantir o acompanhamento das famílias dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, buscando promover a autonomia e a responsabilização destas no processo socioeducativo.	X	X	X	SEMTRAS CREAS
	44. Garantir o acompanhamento das famílias dos adolescentes egressos do Sistema Socioeducativo	X	X	X	SEMTRAS

8.3 Eixo 3- Participação e Autonomia do Adolescente

Objetivo	Meta	2021-2022	2023-2026	2027-2030	Responsáveis
Estimular e reconhecer a participação da sociedade civil, dos adolescentes e seus familiares na Política Socioeducativa em Meio Aberto	45. Garantir a participação dos adolescentes, das famílias, sociedade civil e profissionais das políticas setoriais nas ações do Plano, bem como em todas as instâncias de monitoramento, controle e avaliação.		X	X	SEMTRAS CREAS CMDCA
	46. Promover espaços de acolhimento, escuta, diálogos, inclusive para o compartilhamento de experiências de violação de direitos com vistas a ampliar as possibilidades de expressão dos adolescentes		X	X	SEMTRAS CREAS
	47. Preparação e estímulo à participação dos adolescentes nas conferências municipais, estaduais e nacionais, como processo pedagógico que possibilite a conexão dos objetivos explicitados por eles nos PIAs com projetos sociais.	X	X	X	SEMTRAS CREAS COMDCA COMJUVEN
Instituir mecanismos permanentes e efetivos de participação	48. Assegurar a participação dos adolescentes e suas famílias em cumprimento de medida socioeducativa na elaboração do PIA	X	X	X	CREAS
	49. Incentivar o exercício de cidadania dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em Conselhos Escolares, associações, entre outras instituições	X	X	X	Comissão Intersetorial SEMTRAS SEMED

8.4 Eixo 4 - Fortalecimento dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública

Objetivo	Meta	2021-2022	2023-2026	2027-2030	Responsáveis
Fortalecer as ações intersetoriais voltadas à prevenção da violência	50. Criação de Plano Interdisciplinar e Institucional para estímulo à incorporação, sustentação e ampliação das práticas restaurativas, em suas dimensões relacionais, institucionais e sociais, nos serviços de medidas socioeducativas, demais órgãos e políticas públicas.	X	X	X	SEMTRAS
	51. Implantação de programas de mediação de conflitos como estratégia prioritária para enfrentar situações de violência, relações de conflitos pessoais e coletivos.	X	X	X	SEMTRAS CREAS
Fortalecer o Sistema de Justiça e Segurança Pública	52. Aprimorar a relação com o Sistema de Justiça para a execução da medida socioeducativa em meio aberto	X	X	X	Sistema de Justiça e Comissão Intersetorial
	53. Propor encontros anuais com o Sistema de Justiça e Equipes da rede intersetorial municipal que acompanham os Adolescentes em processo de MSE em meio aberto	X	X	X	Sistema de Justiça e Comissão Intersetorial
	54. Qualificar a atuação da Segurança Pública, pautada na educação dos direitos humanos		X	X	Sistema de Justiça, Segurança Pública e Comissão Intersetorial

9. Formas de financiamento

A NOB SUAS/2012 em seus Art. 48 e Art. 49 reafirmam o art. 30 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), apontando como requisitos mínimos para o repasses de recursos à Política de Assistência Social a existência do Conselho de Assistência Social instituído e em funcionamento, o Plano de Assistência Social elaborado e aprovado pelo Conselho de Assistência Social, o Fundo de Assistência Social criado em lei e implantado e alocação de recursos próprios no fundo de assistência social.

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município de Santarém organiza de forma descentralizada os serviços socioassistenciais seguindo ainda os requisito mínimos supracitados, por meio de uma gestão participativa que permite a captação de recursos nas três

esferas de governo: União, Estado e Município, alocados em fundos criados por lei conforme instância e vinculados à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTRAS), sendo:

- Fundo Municipal de Assistência Social através da Lei Nº 15.816/1996;
- Fundo Estadual de Assistência Social através da Lei Nº 9.177/1995;
- Fundo Nacional de Assistência Social através da Lei Nº 8.742/1993.

O Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo visa colaborar por meio de suas metas estabelecidas na elaboração dos Planos Plurianuais – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, nas Leis Orçamentárias Anuais – LOA, dos três níveis de governo, inclusive em relação aos respectivos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de garantir o financiamento para a execução dos serviços socioassistenciais incluindo o Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade).

10. Fluxograma do Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto

Para compreender melhor como é desenvolvido o atendimento e acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de MSE em Meio Aberto, foi criado pela equipe do CREAS um fluxograma de atendimento conforme abaixo:

Figure 1: Fluxo de atendimento do Serviço de MSE em Meio Aberto.

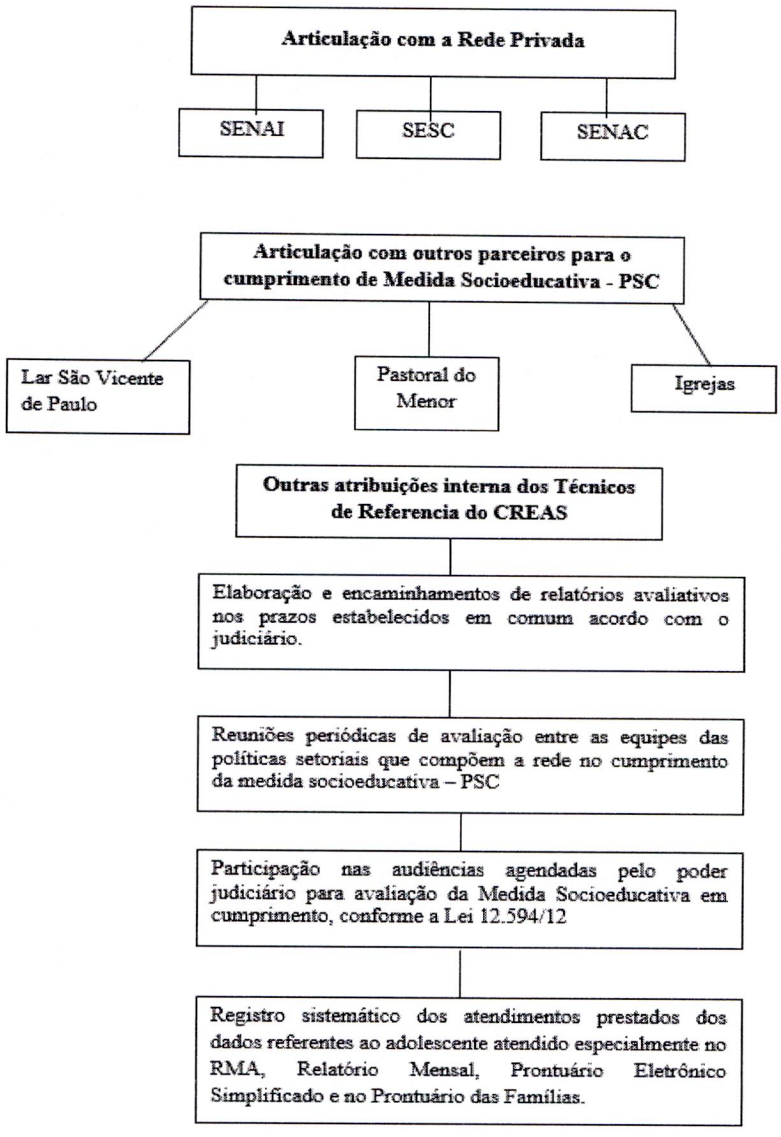

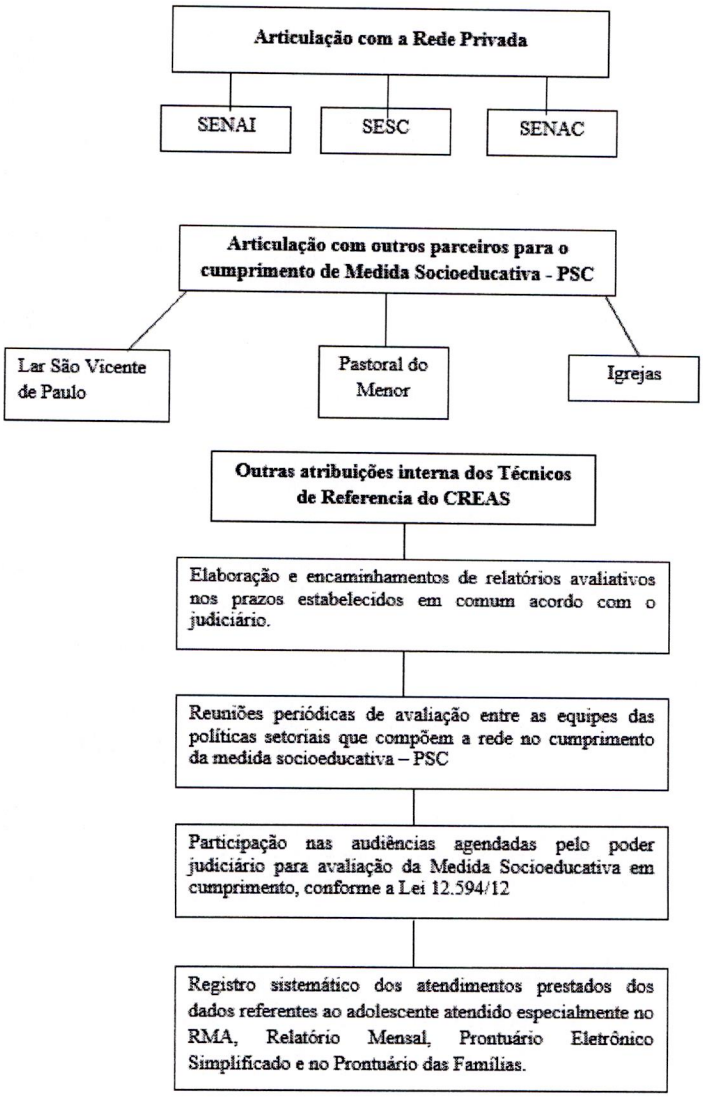
Articulação com a Rede Privada
SENAI
SESC
SENAC
Articulação com outros parceiros para o cumprimento de Medida Socioeducativa - PSC
Lar São Vicente de Paulo
Pastoral do Menor
Igrejas
Outras atribuições interna dos Técnicos de Referencia do CREAS
Elaboração e encaminhamentos de relatórios avaliativos nos prazos estabelecidos em comum acordo com o judiciário.
Reuniões periódicas de avaliação entre as equipes das políticas setoriais que compõem a rede no cumprimento da medida socioeducativa – PSC
Participação nas audiências agendadas pelo poder judiciário para avaliação da Medida Socioeducativa em cumprimento, conforme a Lei 12.594/12
Registro sistemático dos atendimentos prestados dos dados referentes ao adolescente atendido especialmente no RMA, Relatório Mensal, Prontuário Eletrônico Simplificado e no Prontuário das Famílias.

http://www.unicef.org/brazil/pt/PoliticaPlanoDecenal_ConsultaPublica.pdf. Acesso em 12/10/14.

BRASIL (Município). Constituição (2016). Lei nº 20.140, de 30 de dezembro de 2016. Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Santarém/PA. 1. ed. Santarém, PA.

CEDECA, Centro de Defesa da Criança e do Adolescente. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <http://www.chegadetrabalhoinfantil.org.br/wp-content/uploads/2017/06/LivroECA_2017_v05_INTERNET.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2019.

BRASIL. Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

BRASIL, Lei nº 109, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Brasil: DF, 25 de novembro de 2009.

CECAD, https://cecad.cidadania.gov.br/tab_cad.php Acesso: 25.02.2021 AS 09h:25min

IBGE, https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/santarem/panorama Acesso: 25.02.2021 as 11h:33min

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BECKER, Daniel. O que é adolescência. 13° Ed., São Paulo, Brasiliense, 1994. (Coleção primeiros passos).